

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 375

Autoriza fornecimento de cômodo ao Serviço de Alimentação e Previdência Social (SAPS)

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

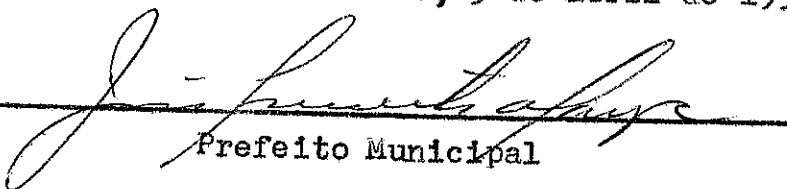
Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fornecer cômodo ao Serviço de Alimentação e Previdência Social (SAPS), para nele ser instalado o Armazem dessa autarquia nesta cidade.

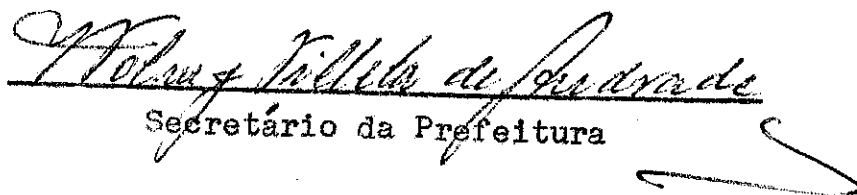
Art. 2º - Para ocorrer às despesas da presente lei, fica o senhor Prefeito autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 3 de abril de 1957.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Prefeitura